



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

C.G.C. 75.697.094/0001-07

Rodovia Avelino Antonio Vieira, 117 - Fone (043) 960-1133 - Caixa Postal, 33
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 023/98

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, ATRAVÉS DO FDU - FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, EXECUÇÃO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO - PARANÁ URBANO.

A Câmara Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo 1º - O Montante total expresso em R\$ fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Medida Provisória n.º 1540, de 18/12/96 publicada no DOU de 19/12/96, ou outro índice oficial que a substituir.

Parágrafo 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução n.º 69/95, do Senado federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Artigo 2º - Os Recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de programas e Projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela Lei n.º 8917 e do PARANÁ URBANO que prevê, entre outros, investimentos visando o de desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A, e de Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

C.G.C. 75.697.094/0001-07

Rodovia Avelino Antonio Vieira, 117 - Fone (043) 960-1133 - Caixa Postal, 33
ESTADO DO PARANÁ

Artigo 3º - Em garantia às operações de Crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

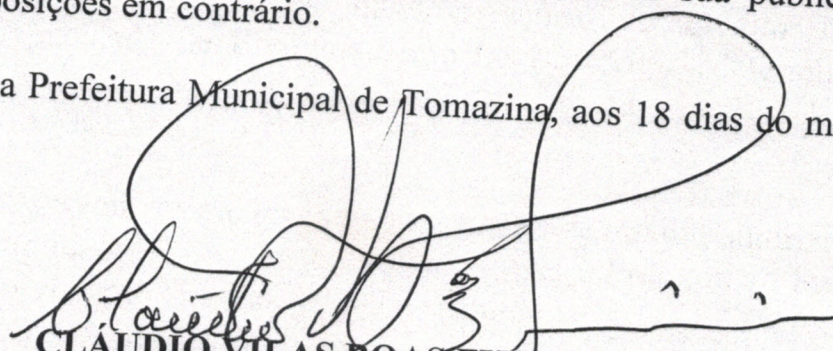
Artigo 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A, poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Artigo 5º - O Prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustáveis, acrescidos de juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Artigo 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tomazina, aos 18 dias do mês de maio de 1998.


CLÁUDIO VILAS BOAS FURINI
PREFEITO MUNICIPAL